



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
**Secretaria de Estado de Cultura**

**CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE BENS PELO DISTRITO FEDERAL Nº 03/2017-SC, nos termos do Padrão 07/2002. PROCESSO Nº 150.000.390/2015**

**CLÁUSULA PRIMEIRA – Das Partes**

O DISTRITO FEDERAL, através da **SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 03.658.028/0001-09, com sede no Setor Cultural Norte, Via N2, Anexo do Teatro Nacional Cláudio Santoro, representada por **LUIS GUILHERME ALMEIDA REIS**, na qualidade de Secretário de Estado de Cultura, conforme delegação de competência outorgada pelo Senhor Governador mediante Decreto nº 32.598/2010 e nomeação através do Decreto de 01 de janeiro de 2015, doravante denominada simplesmente SECRETARIA, e a empresa **M.F ALMEIDA EIRELI ME**, doravante denominada Contratada, CNPJ n.º 15.838.111/0001-49, com sede na Rua Pacífico, 62 – Londrina – Paraná - PR – CEP: 86.010-760, Fone: 43 3321-0802, E-mail: Ricardo@equipeengenharia.com, neste ato representada por **MARYLEIDE FONSECA ALMEIDA**, brasileira, portadora da RG nº 1.483.877-5-SSP-PR e CPF nº 143.119.419-00, na qualidade de Representante Legal.

**Cláusula Segunda – Do Procedimento**

O presente Contrato obedece aos termos do **Edital de Pregão Eletrônico nº 008/2017-SEC e seus anexos (fls. 171 a 179), da Proposta de fls. 184** e da Lei nº 8.666 21.06.93, da Lei nº 10.520/2002 e Decreto Federal nº 5.450/2005.

**Cláusula Terceira – Do Objeto**

O Contrato tem por objeto a aquisição de material de consumo, para atender as necessidades imediatas da Rádio Cultura FM – válvula 3CX6000A7/ YU 148, trípode amplificadora para transmissão em Frequência Modulada – FM, na potência de 10 KWATTS, conforme especificações e condições estabelecidas no **Edital de Pregão Eletrônico nº 008/2017-SEC e seus anexos (fls. 171 a 179), da Proposta de fls. 184**, que passam a integrar o presente Termo.

É vedada a subcontratação, cessão ou transferência parcial ou total do objeto deste contrato.

**Cláusula Quarta – Da Forma de Fornecimento**

4.1 - A entrega do objeto processar-se-á de forma integral em **10 (DEZ) dias úteis**, contador a partir da retirada/recebimento da respectiva Nota de Empenho ou do Pedido de Fornecimento, em dia de expediente do Órgão solicitante, em seu horário de funcionamento – Gerência de Almoxarifado: Telefone: 61 3325-6114, conforme especificação contida no **Edital de Pregão Eletrônico nº 008/2017-SEC e seus anexos (fls. 171 a 179), da Proposta de fls. 184**, facultada sua prorrogação nas hipóteses previstas no § 1º, art. 57 da Lei nº 8.666/93, devidamente justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o Contrato.

4.2 – Será recebido material:

I – provisoriamente, mediante Termo Circunstanciado para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação;

II – definitivamente, mediante Termo Circunstanciado, após verificar que o material entregue possui todas as características consignadas no Edital de Pregão Eletrônico nº 008/2017 e seus anexos, no que tange a quantidade solicitada e qualidade do produto especificada.



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
**Secretaria de Estado de Cultura**

4.3 – Após o recebimento definitivo do objeto, será atestada a Nota Fiscal para efeito de pagamento.

**Cláusula Quinta – Do Valor**

5.1 - O valor total do Contrato é de **R\$15.760,00 (quinze mil, setecentos e sessenta reais)**, devendo a importância de **R\$15.760,00 (quinze mil, setecentos e sessenta reais)**, ser atendida à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento corrente – Lei Orçamentária nº 5.796 de 29/12/2016, enquanto a parcela remanescente será custeada à conta de dotações a serem alocadas no(s) orçamento(s) seguinte(s).

**Cláusula Sexta – Da Dotação Orçamentária**

6.1 – A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I – Unidade Orçamentária: 16101

II – Programa de Trabalho: 13.122.6002.8517.9634

III – Natureza da Despesa: 33.90.30

IV – Fonte de Recursos: 100

6.2 – O empenho é de R\$ 15.760,00 (quinze mil, setecentos e sessenta reais), conforme Nota de Empenho nº 2017NE00752, emitida em 30/05/2017, sob o evento nº 400091, na modalidade ordinário.

**Cláusula Sétima – Do Pagamento**

7.1 O pagamento será feito, de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, em parcela (s), mediante a apresentação de Nota Fiscal, liquidada até 30 (trinta) dias de sua apresentação, devidamente atestada pelo Executor do Contrato.

7.2 Para efeito de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar os documentos abaixo relacionados, podendo ser aceita além da CND, em caso de impossibilidade de sua emissão, também Certidão Positiva de Débitos com efeito de Negativa:

I – Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (Anexo XI da Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 2.5.2007), observado o disposto no art. 4º do Decreto nº 6.106, de 30.4.2007;

II – Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei n.º 8.036/90);

III – Certidão de Regularidade com a Fazenda do DF e Federal,

IV – Certidão de regularidade trabalhista, nos termos do inciso IV do art. 27 da Lei n. 8.666/93, com a nova redação dada pela Lei n. 12.440, de 2011.

**Cláusula Oitava – Do Prazo de Vigência**

O contrato terá vigência **180 (cento e oitenta) dias**, a partir de sua assinatura, persistindo as obrigações decorrentes da garantia, quando houver, sendo seu extrato publicado no DODF a expensas do Contratante.

8 2



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
**Secretaria de Estado de Cultura**

**Cláusula Nona – Da garantia**

9.1 - A garantia ou assistência técnica do bem deverá ser prestada conforme estabelecido no Edital de Pregão Eletrônico nº 008/2017-SEC e seus anexos.

9.2 – A CONTRATADA deverá apresentar a prestação de garantia, no valor correspondente a 2% (dois por cento) do montante do contrato, ou seja, o valor de **R\$ 315,20 (trezentos e quinze reais e vinte centavos)**, mediante caução em dinheiro, ou em títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.

**Cláusula Décima – Da responsabilidade do Distrito Federal**

O Distrito Federal responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa.

**Cláusula Décima Primeira – Das Obrigações e Responsabilidades da Contratada**

11.1 – A Contratada fica obrigada a apresentar, ao Distrito Federal:

I – até o quinto dia útil do mês subsequente, comprovante de recolhimento dos encargos previdenciários, resultantes da execução do Contrato;

II – apresentar comprovante mês a mês do efetivo recolhimento dos encargos sociais incidentes sobre a folha de pagamento dos empregados, de modo a resguardar os direitos trabalhistas destes e a possível responsabilização subsidiária do DF, assim como recolhimento dos encargos fiscais e comerciais, e

- Garantir a boa qualidade dos produtos fornecidos à Administração, bem como efetuar a imediata substituição, às suas expensas, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, após a comunicação da Administração, de qualquer produto entregue, que não esteja de acordo com as especificações ou em relação ao qual, posteriormente, não obstante os testes realizados, venha a se constatar qualquer adulteração ou vício;

- Zelar e garantir a boa qualidade dos produtos fornecidos à Administração, em consonância com os parâmetros de qualidade fixados e exigidos pelas normas técnicas pertinentes, expedidas pelo poder Público;

- Cumprir rigorosamente as normas técnicas relacionadas ao transporte dos produtos, responsabilizando-se pela qualidade das embalagens que condicionam o produto;

- Responsabilizar-se pelo pagamento de taxas, fretes, seguros, transporte, embalagens e demais encargos decorrentes do fornecimento do objeto deste contrato;

- Responder por violações a direito de uso de materiais, métodos ou processos de execução protegidos por marcas ou patentes, arcando com indenizações, taxas e/ou comissões que forem devidas;

- Entregar os produtos observando o seguinte:

- O acondicionamento e transporte devem ser feitos dentro do preconizado para os produtos e devidamente protegido do pó e variações de temperatura. No caso de produtos termolábeis, a embalagem e os controles devem ser apropriados para garantir a integridade do produto, devendo ser utilizadas preferencialmente fitas especiais para monitoramento de temperatura durante o transporte.

- As embalagens externas devem apresentar as condições corretas de armazenamento do produto (temperatura, umidade, empilhamento, etc.).

- As embalagens primárias individuais dos produtos devem apresentar o número do lote, data de fabricação e prazo de validade.

11.2 – Constitui obrigação da Contratada o pagamento dos salários e demais verbas decorrentes da prestação de serviço.

11.3 – A Contratada responderá pelos danos causados por seus agentes.